



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de -/ Palmital, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

=CAPÍTULO I= DOS OBJETIVOS

Artigo 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS - que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das / ações da saúde, executados ou coordenados pelo Departamento de Saúde do Município, que compreendem:-

I- o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II- supervisão permanente aos programas implantados;

III- a vigilância sanitária;

IV- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

V- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendendo o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas / Federal e Estadual.

=CAPÍTULO II=

Artigo 2º- O Fundo Municipal de Saúde / ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde ou ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

FLS.-02-

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º- São atribuições do Prefeito/

Municipal:-

I- nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde e delegar a coordenação;

II- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com autorização da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Artigo 4º- São atribuições do Diretor / do Departamento de Saúde:

I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto / com o Conselho Municipal de Saúde;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde -/ que integram a rede municipal;

VII- assinar cheques com o responsável/ pela tesouraria, quando for o caso;

VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recur



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-03-

sos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 5º- São atribuições da Coordenador do Fundo:-

I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor de Saúde;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de / estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor de Saúde;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- apresentar ao Diretor de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-04-

IX- manter os controles necessários entre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X- encaminhar mensalmente, ao Diretor / de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- encaminhar mensalmente, ao Diretor de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigos 6º- São receitas do Fundo:-

I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição da República;

II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III- o produto de convênios firmados / com outras entidades financeiras;

IV- o produto da arrecadação de multas / e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem / como parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daquelas / que o Município vier a criar:

V- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de lei e de convênios no setor;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-05-

VI- doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação do Diretor de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 7º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

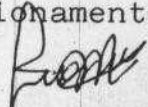
V- bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 8º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.





Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-06-

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 9º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes/Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal da Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 10º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 11º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropiar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-07-

pal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 13º- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único- As cotas trimestrais / poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 14º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único- Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 15º- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:-

I- financiamento total ou parcial de -/ programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração/ direta ou indireta que participem da execução das ações previstas/ no artigo 1º da presente lei;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou / projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º,

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-08-

artigo 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento / dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários á execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 16º- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Artigo 17º- Esta lei entrará em vigor / na data de sua publicação.

Artigo 18º- Revogam-se as disposições / em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de outubro de 1.993.

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA / MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de outubro de 1.993.

FRANCISCO SCALADA
=COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO=



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-09-

nicipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente,

Artigo 26º- As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

=CAPÍTULO VI=

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 28º- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19
de outubro de 1.993.

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=